



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2020.

Autores: Mesa Diretora

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT através de seus vereadores aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Os Vereadores do Município de Porto Alegre do Norte/MT, receberá os subsídios mensais a partir do exercício ano de 2021, nos termos da presente lei:

Art. 2º: Os Vereadores receberão mensalmente o equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O Vereador que responder pela Presidência da Câmara Municipal, receberá 50% (cinquenta por cento) a mais do valor do subsídio, ficando fixado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Segundo: A ausência de vereador em reuniões Plenária Ordinária e Extraordinária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, ocasionará um desconto correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de seus subsídios por sessão em faltar em cada sessão.

Parágrafo Terceiro: Caso ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) da despesa com pessoal, será regularizado reduzindo os subsídios dos Vereadores.

Art. 3º: Os subsídios dos vereadores serão atualizados todos os anos na época do reajuste do salário mínimo, com mesmo percentual, caso tenha Dotação Orçamentária.

Art. 4º: Em caso de viagem para fora do Município, a serviço da Câmara Municipal designado pelo Presidente, o receberá diárias na forma da Lei e de acordo com as necessidades.

Art. 5º: Para efeito desse Projeto de Lei o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa e do Município deverão ser alterados em compatibilidade com essa Lei.

Art. 6º: As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º: São revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, respeitando os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Parágrafo Único: Caso a Lei Complementar Federal nº 173/2020, seja revogada antes do dia 31 de dezembro de 2021, os efeitos desta lei passam a vigorar a partir da revogação daquela lei.

JUSTIFICATIVA

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 007/2020, que busca realizar o reajuste salarial dos vereadores desta câmara municipal.

A concessão do reajuste do subsídio dos vereadores se faz necessária, considerando que desde o ano de 2012, nos termos da lei 662/2012, não houve nenhum reajuste para os nobres edis, ficando os valores desatualizados, buscando assim atualizar o subsídio dos vereadores com a realidade atual, tendo em vista que já se perdura por 08 anos sem nenhuma atualização da verba.

Dessa forma, podemos considerar que é necessário o reajuste, tendo em vista o reajuste inflacionário nacional.

Porquanto, é de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 29, da Constituição Federal, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária) torna o subsídio sem reajuste inviável e não alcança sua finalidade, devendo ser recomposta a defasagem inflacionária, evitando a redução salarial.

Portanto, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste do subsídio é um direito imprescindível dos vereadores.

Contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Porto Alegre do Norte/MT, 24 de junho de 2020

Everson Marinho Guimarães – KENO
Vereador – MDB
Presidente

Alex Gomes Ferreira
Vereador – MDB
Vice-Presidente

Aldenor Lima da Silva
Vereador – PDT
1º Secretário

Jackson Alberto Glier
Vereador – DEM
2º Secretário